



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim



=LEI=Nº=91=

+†††+

CONCEDE ANISTIA FISCAL SOBRE A  
TERCEIRA PARCELA DO IMPÔSTO PRE-  
DIAL E TERRITORIAL URBANO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

+†††+

WILSON JOSÉ TONIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM=RS=de conformidade com o Artigo=43=e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e de conformidade com o Artigo=37=§=1º=do Regimento Interno,

=P R O M U L G A=

=A=

=S E G U I N T E=

=LEI=

+†††+

ARTIGO=1º=Fica concedida a anistia fiscal sobre o pagamento da terceira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício financeiro do corrente ano.

+++

ARTIGO=2º=Fica concedida anistia fiscal sobre juros, multas e correção monetária, incidente sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive os ajuizados, e devidos no exercício financeiro do corrente ano.

+++

ARTIGO=3º=Para que o contribuinte possa gozar dos benefícios do Artigo 2º, desta lei, terá que saldar seus débitos fiscais, para com a Fazenda Pública Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

+++

ARTIGO=4º=Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

+†††+

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ERECHIM, 27 DE NOVENBRO

D E

1.978

WILSON JOSÉ TONIN  
PRESIDENTE

